



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 183/2012

Processo n.º 266-D/2012

**Candidatura do Partido União Democrática Nacional de Angola (UDNA)
às Eleições Gerais de 2012**

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário, os Juízes do Tribunal Constitucional:

I – RELATÓRIO

O Partido União Democrática Nacional de Angola (UDNA) apresentou, no dia 19 de Junho de 2012, às 17 horas e 50 minutos, o requerimento e respectivo processo de candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do n.º 2, do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

Na sua Conferência de 22 de Junho de 2012, o Plenário do Tribunal Constitucional procedeu à avaliação preliminar da candidatura apresentada pelo Requerente, na sequência do que, o Venerando Juiz Conselheiro Presidente, por despacho de suprimento, convidou o mandatário da candidatura a suprir as irregularidades constatadas, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei 36/11 (LOEG) e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional.

O Requerente foi notificado do despacho de suprimento a 23 de Junho de 2012, para, até ao dia 29 de Junho, suprir as referidas irregularidades tendo apresentado um requerimento com algumas assinaturas dos subscritores da candidatura, dentro do prazo legalmente estabelecido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'nt', 'Mário Gonçalves', and 'Stelo']

A referida candidatura não foi impugnada por nenhum dos mandatários de outras listas concorrentes.

II - COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 36/11 (LOEG), competente para verificar a regularidade do processo e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como verificar a elegibilidade dos candidatos.

O UDNA é um Partido com inscrição em vigor no Tribunal Constitucional, pelo que tem legitimidade para apresentar a candidatura às eleições gerais de 2012, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 34.º, da Lei n.º 36/11 (LOEG).

III - OBJECTO

Ao Tribunal Constitucional cabe apreciar os requisitos legais das candidaturas à Presidente da República, Vice-Presidente da República e Deputados à Assembleia Nacional às Eleições de 2012, apresentada pelo Partido UDNA, e verificar especificamente se:

- a) Apresentou mandatário;
- b) Apresentou candidatos às eleições gerais em todos os círculos eleitorais;
- c) Os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e se aceitaram a sua candidatura;
- d) Apresentou o número mínimo de subscritores eleitores previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

IV- APRECIANDO

Após o processamento e verificação pelo Tribunal de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional, em Conferência realizada a 22 de Junho de 2012, constatou que o processo de candidatura tinha as irregularidades descritas no relatório de apreciação junto aos autos, nomeadamente:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. J.', 'E. J.', and 'T. P.']

A) Dos Candidatos:

- a) Dos 20 candidatos a Deputados apresentados, distribuídos pelo círculo eleitoral nacional e os círculos eleitorais provinciais de Luanda e Cuanza-Sul: nenhum apresentou a Declaração de Aceitação de Candidatura; 11 não entregaram as cópias dos respectivos Bilhetes de Identidade; 11 não entregaram o Registo Criminal;
- b) O Partido não apresentou candidatos a Deputados à Assembleia Nacional em 16 dos 19 círculos eleitorais, conforme exige o n.º 4 do artigo 51.º da Lei 36/11 (LOEG), designadamente: Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando-Cubango, Cuanza-Norte, Cunene, Huambo, Huíla, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malange, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire.

B) Dos Apoiantes:

- a) O Partido apresentou 557 subscrições, no círculo nacional e nos círculos provinciais (de Benguela, Luanda e Cuanza-Sul), das quais 197 conformes e 360 não conformes, sendo um número inferior ao mínimo estabelecido no n.º 4 do artigo 51º da Lei 36/11 (LOEG);
- b) O Partido não apresentou nenhum apoiante nos círculos eleitorais das províncias do Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando-Cubango, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Cunene, Huambo, Huíla, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malange, Moxico, Namibe, Uíge, Zaire.

O Plenário do Tribunal Constitucional na sua Conferência de 30 de Junho de 2012, constatou assim, que o Requerente não apresentou candidatos elegíveis em todos os círculos eleitorais, nem apresentou o número mínimo de subscritores em todos os círculos eleitorais, tal como vem exigido no artigo 51.º da Lei 36/11 (LOEG).

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em Rejeitar a Candidatura do Partido União Democrática Nacional de Angola (UDNA), para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46º e do nº 4 do artigo 51º da Lei nº 36/11 (LOEG).

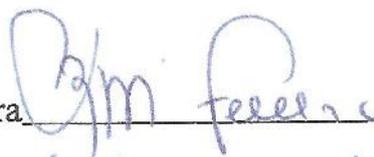
Sem custas (conforme o artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho).

Notifique-se.

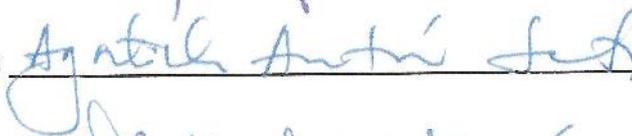
Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 30 de Junho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



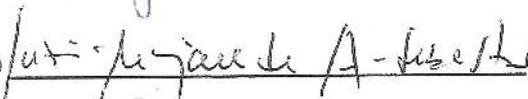
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



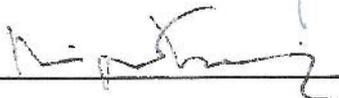
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo



Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo



Dr.ª Teresinha Lopes

